



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA MINERÁRIA, ENERGÉTICA E LOGÍSTICA

### PARECER DE VISTAS – POSTO CURVA DO RETIRO LTDA.

#### I) REFERÊNCIA:

Parecer Técnico de Renovação de Licença Ambiental (em fase de operação) nº 0196901/2019  
PA COPAM Nº: 00708/2002/004/2016

#### II) INTRODUÇÃO:

O Posto Curva do Retiro Ltda., revendedor de combustíveis localizado no município de Nova Lima/MG, apresenta como potenciais impactos das atividades executadas à poluição hídrica, poluição do solo, poluição atmosférica, geração de ruídos e riscos de incêndios, derramamentos e explosões com potencial de ocorrência na área do empreendimento, constituindo riscos à saúde das populações do entorno e das populações expostas.

O posto iniciou suas atividades em 2001, opera 16 h/dia, todos os dias do ano, em dois turnos, com um total de 19 funcionários e uma movimentação média mensal de 380.000 litros de combustíveis em contrato de distribuição com a BR Petrobrás Distribuidora S.A., proprietária do imóvel e do conjunto de equipamentos e sistemas instalados.

O empreendimento obteve sua Licença de Operação Corretiva através do PA nº 00708/2002/003/2006, com vencimento em 17/12/2016. A formalização do processo de Renovação de Licença de Operação se deu a partir do protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCE nº R238979/2016 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0723241/2016 em 29/06/2016. De acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, vigente à época, o empreendimento foi enquadrado na Classe 5. Posteriormente, tendo em vista a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendedor solicitou a reorientação do processo pela nova DN, diante da prerrogativa legal dada pelo inciso III do art. 38 da referida Deliberação. O empreendimento, de potencial poluidor/degradador M (médio) e porte G (grande), foi então enquadrado na Classe 4, com Critério Locacional 0, por tratar-se de Renovação de Licença.

Neste sentido, tendo em vista o breve histórico do empreendimento, ressalta-se que o presente parecer de vistas tem como objeto a mais recente solicitação do empreendedor: pedido de Renovação de Licença de Operação.

#### III) SOBRE A ÁREA E O EMPREENDIMENTO:

O empreendimento está localizado na área urbana do Município de Nova Lima/MG, à Rodovia BR 040, Km 540, próximo à via de acesso para o Condomínio Retiro das Pedras.

Foi constatada existência de poços de água subterrânea utilizados para abastecimento público do município e ocorrência de drenagens formadas por corpos naturais de águas superficiais também destinadas ao abastecimento público, no entorno de um raio de 100 metros a partir do perímetro da área do empreendimento, com isso, o empreendimento se enquadra como Classe 3, segundo a NBR ABNT 13.786/2005 (classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC).

O empreendimento contempla as seguintes estruturas:

- Instalação composta por um SASC, com capacidade de armazenamento de 180 m<sup>3</sup> de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol) distribuídos em 6 tanques. Todos os tanques são de Polietileno de Alta

Densidade - PEAD, têm paredes duplas, e são dotados de dispositivos de segurança anti-transbordamento, como câmara de contenção na boca-de-visita e na boca de descarga direta selada. O controle de estoque é realizado de forma manual. O equipamento de monitoramento intersticial para detecção de vazamentos encontra-se instalado, mas necessita de reparos e manutenção. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas em PEAD, com conexões fundidas.

- Área de abastecimento, que compreende duas pistas de abastecimento, uma acessível a veículos pesados (Pista 1) que dispõe de 3 ilhas, 6 bombas eletrônicas e 8 bicos, destinados à comercialização de óleo diesel, etanol e gasolina. Uma outra pista destina-se a veículos leves (Pista 2) composta por 2 ilhas, 2 bombas eletrônicas e 12 bicos, destinados à comercialização de etanol e gasolina. As bombas possuem câmaras de contenção (sump) estanque e impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (check válvula). Estão instalados 3 filtros prensa, com reservatório vertical, nas bombas de diesel. Essas áreas estão interligadas por canaletas aos Sistemas Separadores de Água e Óleo– SAO.

Conta ainda com: áreas de descarga 1 e 2; área de troca de óleo 1, destinada a caminhões (inoperante); área de troca de óleo 2, destinada a veículos leves, dotada de cobertura, piso impermeável, paredes revestidas e rede de drenagem para condução dos efluentes ao SAO; área de lavagem de veículos, dotada de paredes de vedação e de cobertura (inoperante); área de armazenamento temporário de resíduos perigosos, coberto, com piso impermeável e que impede o acesso de pessoas não autorizadas e animais; escritório, banheiros e depósitos; loja de conveniência.

#### **Recursos Hídricos:**

O empreendimento formalizou em 24/03/2006 o processo de outorga nº 1410/2006 referente à captação de água subterrânea em poço tubular profundo. Em fiscalização realizada em 14/09/2006 (AF nº 003/2006) foi identificada a contaminação em poços de monitoramento. Foi solicitada apresentação de informações quanto à qualidade da água subterrânea no empreendimento (ofício IGAM datado de 02/01/2007). Em 18/11/2008 foi apresentado um laudo de monitoramento de água subterrânea onde os resultados e conclusões da GEORADAR, indicaram que os valores limites não foram ultrapassados, porém recomendavam a continuidade dos monitoramentos ambientais. Em 2009 novo relatório foi apresentado a Gerência de Gestão e Qualidade do Solo, que solicitou um monitoramento efetivo por um período de 2 anos para remediação e, após avaliação dos resultados, poder declarar e considerar a área como reabilitada. No último relatório apresentado à Gerência de Áreas Contaminadas GERAC/FEAM, realizado pela Antares Engenharia e Consultoria, observou-se que não havia a presença de fase livre no aquífero local. A GERAC/FEAM informou que a fase livre foi removida e que não existe impedimento de continuidade do processo de licenciamento. Sobre as águas subterrâneas, cita não poder afirmar algo em relação à manutenção das concentrações de contaminantes, pois não foram realizadas as campanhas de monitoramento para reabilitação e se a profundidade da outorga solicitada tem interferência no aquífero contaminado.

Diante as informações acima, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse manifestação quanto à alternativa de fornecimento de água, bem como o tamponamento do poço tubular (ofício Força Tarefa nº50-2018). Em 06/07/2018 através do protocolo nº0479558/2018 foram apresentadas as informações complementares, indicando o fornecimento de água via concessionária local. O formulário de tamponamento temporário, registro fotográfico e as coletas de água também foram apresentados conforme Nota Técnica DvRC/IGAM nº01/2006. Nesse sentido, o processo de outorga nº1410/2006 será cancelado, até que o uso do recurso hídrico seja necessário e que sejam realizadas as devidas investigações. Cabe ressaltar que o poço tubular deverá ser regularizado com novo processo de outorga, que deverá ser formalizado antes de qualquer intervenção.

#### **Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

Não se aplica a exigência de averbação de Reserva Legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Nova Lima.

#### **IV) DAS COMPENSAÇÕES:**

O empreendimento Posto Curva do Retiro Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009,

considerando que: a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

### **Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

#### **Efluentes líquidos sanitários**

Os efluentes sanitários são direcionados para a rede da Copasa, concessionária de água local com a qual o empreendedor mantém um contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento desses efluentes. Apresentam uma vazão média de 0,448 m<sup>3</sup>/dia.

#### **Efluentes líquidos oleosos**

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento são retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO. Os efluentes tratados são lançados na rede coletora da Copasa, concessionária de água local com a qual o empreendedor mantém um contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento desses efluentes.

Os efluentes da Pista 1, na qual são comercializados óleo diesel, etanol e gasolina, são direcionados para a caixa SAO 1 e os efluentes da Pista 2, na qual são comercializados etanol e gasolina, são direcionados para a caixa SAO 2. Apresentam uma vazão média de 0,258 m<sup>3</sup>/dia e 0,075 m<sup>3</sup>/dia, respectivamente.

Os dados do monitoramento dos efluentes líquidos oleosos referentes às análises realizadas nos dois anos anteriores à elaboração do documento vêm demonstrando a eficiência do sistema de tratamento, não havendo inconformidades considerando os limites fixados pela Copasa em sua NT 187/5, porém algumas análises apresentaram resultados superiores àqueles estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 01/08.

#### **Efluentes atmosféricos**

A emissão de gases para a atmosfera é controlada pelo sistema de descarga selada nos tanques de armazenamento e pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques de combustível.

#### **Geração de ruídos**

O empreendedor realizou, em abril de 2016, um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que concluiu que os níveis equivalentes de ruídos são inferiores ao limite de tolerância e ao nível de ação estabelecido pela NR-15 da Portaria 3214/78, bem como os limites fixados pela NBR 10.151. Esse documento deve ser renovado caso haja modificações no ambiente do empreendimento.

#### **Riscos de incêndios, explosões e derramamentos**

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) são controlados através da capacitação técnica e Treinamentos em Segurança do Trabalho, NR 23 - Brigada de Incêndio/Primeiros Socorros, Treinamento em Meio Ambiente e NR 20 - Treinamento em Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis de todos os funcionários que, segundo documentação protocolada pelo empreendedor, foram realizadas.

Foram também apresentados pelo empreendedor o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, de nº 007975, obtido em 09/06/2016, válido até 10/09/2016; o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, elaborado em março/2016 e válido até maio/2018.

### **V) DAS CONDICIONANTES**

O Parecer Único SUPRAM CM nº 498/2012, referente à Licença de Operação – LOC, estabeleceu as seguintes condicionantes para emissão da licença para o empreendimento:

**Condicionante 1** – Apresentar documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio de todos os funcionários do empreendimento. Prazo: 60 dias.

Nota: Condicionante cumprida. Os treinamentos foram realizados e protocolados em 15/02/2013 sob o nº R592209/13.

**Condicionante 2** – Apresentar relatório final AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: 180 dias.

Nota: Condicionante cumprida. Comprovado através do protocolo de 18/04/2013 sob o nº R372572/2013.

**Condicionante 3** – Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Ruído e Resíduos Sólidos, conforme definições apresentadas no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

Nota: Condicionante PARCIALMENTE cumprida.

## **Anexo II**

**Item 1** – Realizar testes de estanqueidade nos tanques e tubulações e encaminhá-los à SUPRAM CM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Prazo: A cada 60 meses (durante a vigência da licença).

Nota: Os testes foram realizados, mas não foram apresentados tempestivamente ao órgão ambiental.

**Item 2** – Análise dos efluentes líquidos do sistema de caixa separadora de água e óleo. Prazo: Semestralmente (durante a validade da licença).

Nota: Foram apresentados somente os dois primeiros monitoramentos.

O empreendedor declara no RADA, pág. 34: “O empreendedor ao longo da vigência da LO, não cumpriu inteiramente com a condicionante, no âmbito de protocolo, uma vez que apresentou ao órgão ambiental 2 dos 8 monitoramentos de efluentes líquidos realizados”.

O não cumprimento de condicionantes implica na aplicação de sanções administrativas, portanto, foi lavrado o Auto de infração nº 196126/2018.

**Item 3** – Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, oleosos e do óleo usado, contendo no mínimo os dados do modelo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM. Prazo: Quando solicitado (durante a validade da licença).

Nota: As planilhas não foram solicitadas durante toda a vigência da licença. Entretanto, ao serem solicitadas para análise da renovação da licença, verificou-se que as mesmas não foram elaboradas e que não houve comprovação plena da destinação da fração oleosa da caixa SAO, dos resíduos perigosos e tampouco do óleo usado, sendo que para este último, não houve uma comprovação sequer, durante todo o período de vigência da LOC. Foram protocolados apenas os comprovantes de destinação, através dos números R339710/2014, R330631/2015, R393339/2015, R124040/2016.

**Item 4** – Cumprir exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento. Prazo: Durante a validade da Licença.

Nota: Conforme o RADA, pág. 32, o empreendedor tem como comprovação os protocolos R339710/2014, R330631/2015, R393339/2015, R124040/2016, mas os protocolos informados não se referem à exigência. Entretanto, não foi exigido protocolo e o empreendedor informa no RADA, pág. 35 que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT demonstra a inexistência de poluição sonora em decorrência das atividades do empreendimento.

**Condicionante 4** – Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

Nota: Condicionante CUMPRIDA. Foi apresentado o certificado da ANP.

**Condicionante 5** – Atender as recomendações da manifestação padrão nº 13/2012. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

Nota: Condicionante cumprida. Segundo o RADA, pág. 33, o empreendimento preserva as partes comuns de solo com vegetação remanescente de espécies vegetais da região, além de realizar a manutenção do aceiro da mata que faz divisa com o empreendimento.

Segundo Parecer Técnico de Renovação de Licença Ambiental nº 0196901/2019, em contato com o empreendedor, o mesmo fora informado da insuficiência do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Ruído e Resíduos Sólidos não fora realizado em sua plenitude. O empreendedor protocolou então, intempestivamente, em 14/02/2019, um conjunto de documentos que, a seu ver, comprovaria a execução das medidas de controle ambiental realizadas, ainda que as comprovações não tivessem sido devidamente protocoladas junto ao órgão ambiental. Após análise da documentação, observou-se no parecer técnico que:

1- O Teste de Estanqueidade realizado em 07/11/2017 - ainda que posterior à vigência da LOC - detectou a não estanqueidade do Compartimento 2 do Tanque nº 3, assim como da tampa da boca de visita e do flange de vedação da linha de sucção LS06 dentro do sump do tanque, conforme o Laudo das Condições de Estanqueidade do SASC realizado pela empresa Ambiental Tecnol. em 07/11/2017.

Considerando que o empreendedor não comprovou a correção do problema, subentende-se que o mesmo persiste, constituindo-se em um risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas e em desconhecimento das condições do solo e das águas subterrâneas da área sob influência de uma potencial contaminação.

O desconhecimento da real condição do solo e das águas subterrâneas foi agravado pela não estanqueidade do Compartimento 2 do Tanque nº 3 e de seus componentes, uma vez que o empreendedor não comprovou a correção do problema e subentende-se que ele persiste.

2- Ainda que não tenha havido a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento através de protocolo dos documentos no órgão ambiental, o empreendedor apresentou documentos que comprovam realização de análises de efluentes e de destinação adequada de resíduos sólidos e oleosos. Entretanto, a partir de elaboração de planilha para a inserção e análise de todos os dados fornecidos pelos comprovantes, conclui-se que somente parte dessa solicitação tenha sido atendida, uma vez que a documentação não esclarece as lacunas de meses ou mesmo de anos da não realização dessas ações no período de vigência da LOC.

3- Foram feitas comparações entre os registros de protocolo disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM da Semad, págs. 986 e 987, e as comprovações de protocolo fornecidas pelos documentos apresentados e confirmou-se que o empreendedor não efetivou os protocolos exigidos nas condicionantes da LOC.

#### **CONCLUSÃO:**

Desta forma, considerando que a viabilidade ambiental de um empreendimento e a aprovação da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõem a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores e tendo em vista que após análises documentais não foi possível comprovação de atendimento das condicionantes da Licença de Operação, especialmente no que se refere à Condicionante 3 – Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Ruído e Resíduos Sólidos; a SEDECTES acompanha o Parecer Técnico da SUPRAM e opina pelo **INDEFERIMENTO** da Renovação de Licença Ambiental (em fase de operação), para o empreendimento Posto Curva do Retiro Ltda.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019

**Gislene Custódio**

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior